



JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Administração, usando de suas atribuições, visa contratar serviços técnicos profissionais especializados com objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA DE OBRAS, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTOS PARA SERVIÇOS RELACIONADOS À ENGENHARIA CIVIL E EMISSÃO DE ALVARÁS.**

Justifica-se a necessidade pelo fato do Município possuir demandas neste contexto, no âmbito do Estado e fora dele, a serem tratadas por um profissional qualificado e técnico na área, sendo que no quadro de servidores deste município não possui tais profissionais com esta notória especialização. Justifica-se a necessidade deste tipo de profissional na área de Engenharia Civil, no intuito de prestar consultoria, fazer fiscalização, execução de projetos, orçamentos e planejamentos para serviços relacionados à engenharia civil e emissão de alvarás.

Como esta Prefeitura tem a carência desse tipo de profissional no seu quadro de funcionários, com experiência em Engenharia Civil, foi adotada a medida de contratação terceirizada, essa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no **art. 74, III da Lei 14.133/2021**, justificando a tecnicidade e a predominância intelectual dos profissionais constante na pasta da empresa **J P ROCHA DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº **30.405.688/0001-50**, esta que tem experiência no setor público, que fazem constar anexo a esta demanda, demonstrando assim beneficie a esta municipalidade.

Apresenta-se, neste contexto, o escritório de advocacia **J P ROCHA DA SILVA**, inscrito no CNPJ sob o nº **30.405.688/0001-50**, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**, demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza em outras municipalidades, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para consultoria de engenharia civil, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do **Art. 74 III, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021**.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **J P ROCHA DA SILVA**, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.
CNPJ: 29.578.965/0001-48

A proposta apresentada propõe-se, que a remuneração se dê mensalmente o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) durante 11 meses, totalizando o valor anual de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **J P ROCHA DA SILVA**, levando em consideração a sua notória, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Belterra/PA, 23 de Janeiro de 2024

ELIVAM SILVA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração de Finanças e Planejamento
Decreto Nº 001/2023

